



MUNICÍPIO DE MARMELOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa autorizada para serviço de revisão programada (30.000 km), com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica da Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, ano 2026, placa TYD9H72 que atende às atividades da Secretaria de Saúde.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Chevrolet Spin 1.8L AT LTZ, placa TYD9H72 encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, prestes a completar 30.000 km rodados, havendo, portanto, necessidade de se proceder as revisões obrigatórias programadas pelo fabricante.

Cabe observar que as revisões são manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.

O alinhamento e o balanceamento na revisão de 30.000 km são recomendados para corrigir possíveis desalinhamentos e desbalanceamentos causados pelo uso normal do veículo. O serviço ajuda a evitar desgaste irregular dos pneus, melhora a estabilidade, reduz vibrações e contribui para a segurança e a durabilidade dos componentes da suspensão e direção. Por esses motivos, a execução do alinhamento e do balanceamento faz parte dos procedimentos recomendados para esta revisão.

Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários. Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.

A não execução das revisões a tempo e modo pode ensejar a perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em redes autorizadas pelo fabricante.

1.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - REVISÃO DE GARANTIA (Art. 75, inciso IV, alínea "a") :

É sabido que, em se tratando de serviços de manutenção de veículos automotores, durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso IV, alínea "a", a possibilidade de contratação direta mediante dispensa de licitação, em razão das peculiaridades do objeto.

Verifica-se que o legislador, ao prever a hipótese do art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, reconheceu que determinados contratos não comportam a realização de procedimento competitivo, diante da natureza do objeto e da necessidade de preservar condições específicas impostas pelo fabricante. No caso em análise, trata-se de revisão programada de veículo automotor, com substituição de peças e execução de serviços correlatos, cuja garantia técnica somente se mantém válida se as manutenções forem realizadas em concessionária autorizada. Tal exigência do fabricante configura condição de exclusividade, tornando inviável a realização de certame licitatório, uma vez que a eventual contratação de oficina não credenciada implicaria imediata perda da garantia, com prejuízo patrimonial e funcional para a Administração. Nesse contexto, não há possibilidade de competição efetiva, pois apenas as oficinas credenciadas pelo fabricante detêm a aptidão técnica e a autorização necessária para assegurar a continuidade da garantia contratual, o que atrai, de forma direta e inequívoca, a aplicação da dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

Marçal Justen Filho ensina que "admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta".

No caso, entende-se que a questão geográfica da concessionária autorizada apresenta relevância sobre o conteúdo do objeto a ser contratado, sendo essencial que a prestação dos serviços seja feita o mais perto possível da sede da Prefeitura para execução do objeto contratado de forma célere e eficiente, consagrando o princípio da economicidade, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Cumprе ressaltar que a concessionária contratada foi a única a apresentar a documentação completa exigida nos casos de contratação com órgãos públicos, estando, dessa forma, regular, cumprindo as exigências previstas na Lei 14.133/2021.

A contratada para a revisão é a empresa AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.963.959/0001-10, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 890, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá/MG, autorizada da fabricante Chevrolet para a realização de revisões programadas.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A empresa contratada deverá possuir a seguinte documentação:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 - A contratação de empresa autorizada para o serviço de revisão do veículo é a que melhor atende o interesse público, estando de acordo com os valores praticados no mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A solução que melhor atende é a contratação de empresa autorizada para a revisão, sendo essencial para a continuidade dos trabalhos realizados pela Administração, juntamente com as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 - Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Terc Ver (21878)	Unidade	02	R\$ 256,00	R\$ 512,00
02	Preparação Lubrifica	Unidade	01	R\$ 72,85	R\$ 72,85
03	Vedador de borracha	Unidade	01	R\$ 13,58	R\$ 13,58
04	Vela de ignição	Unidade	04	R\$ 35,98	R\$ 143,92
05	Elemento filtrante	Unidade	01	R\$ 112,63	R\$ 112,63
06	Aditivo LB Flex	Unidade	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
07	Filtro de ar do comp	Unidade	01	R\$ 84,56	R\$ 84,56
08	Cartão de higienização	Unidade	01	R\$ 151,45	R\$ 151,45
09	Filtro de óleo	Unidade	01	R\$ 59,36	R\$ 59,36
10	Lub ACD Sint. SAE 0W	Unidade	3,5	R\$ 74,00	R\$ 259,00



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35)3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br

11	Alinhamento e balanceamento	Unidade	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
----	-----------------------------	---------	----	------------	------------

Valor Total Peças: R\$ 977,35

Mão de Obra: R\$ 632,00

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A estimativa de preço é decorrente de orçamento emitido pela empresa autorizada para serviço de revisão programada.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços será formalizada através das devidas Ordens de Fornecimentos, de forma única.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

9 - ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1 - O plano de contratações anuais encontra-se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra-se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

10.1 - A execução contratual não necessita de contrato sendo que o serviço será feito por período determinado mediante agendamento da revisão de garantia.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - A contratação não possibilita impactos ambientais.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

13- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviço comum.

14 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS

14.1 - O prazo para início da execução dos serviços será em até 05 dias após a emissão da OF.

14.2 - Os serviços deverão ser executados na oficina da contratada.

14.3 - O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

14.4 - Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, acima especificados constará de:

a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

b) Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação.

15.5 - A garantia se dará conforme estabelecido na Lei 8.078/90 - CDC.

Marmelópolis, 30 de julho de 2026.

Janaina de F. Fernandes Rita Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde